



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/2886/2020	21-07-2020	SAI-SRAPAP/2020/349		06-08-2020

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 984/XI – RESERVAS FLORESTAIS

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado João Paulo Corvelo, da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

Todas as Reservas Florestais de Recreio têm médico veterinário afeto a acompanhar periodicamente o bem-estar e saúde destes animais?

Todos os animais das Reservas Florestais de Recreio são acompanhados periodicamente por funcionários experientes que acompanham e cuidam dos animais.

Sempre que necessário, é solicitada a colaboração dos Médicos Veterinários do Serviço de Desenvolvimento Agrário da respetiva ilha ou contrata-se o serviço veterinário privado.

Quantas monitorizações foram feitas a estes animais por este profissional durante o ano de 2019 e 2020? (definir por reserva)?

Os animais são monitorizados de forma regular todos os meses do ano.

Tem existido controlo por parte deste profissional em relação à consanguinidade entre algumas espécies do parque?

Para evitar casos de consanguinidade entre algumas espécies dos parques, sempre que possível, são adquiridos novos indivíduos para cruzar com os existentes, a fim de proporcionarem maior variabilidade genética e vigor híbrido à descendência.

Com os melhores cumprimentos, e consideração

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

2015 Proc. n.º 54.04.001
020 08.06 N.º 984/XI